



ALEXANDRE TORRES

ADVOCACIA

COVID-19

Análise da Medida Provisória nº 946, que extinguiu o fundo PIS-Pasep, bem como trouxe a possibilidade de saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Alexandre Torres

ADVOGADO

Jessica Coelho

ADVOGADA

Bruna Cezar

ACADÊMICA DE DIREITO

Medida Provisória nº 946/2020

Prezados clientes, o Governo Federal, anunciou nesta terça-feira (7) nova Medida Provisória (MP) 946/2020, que aponta novas medidas para aliviar os impactos da pandemia de coronavírus na economia. Vejamos:

1. Liberação de Saques de FGTS

A nova MP trouxe a possibilidade de saques de até R\$ 1.045 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a partir de 15 de junho até 31 de dezembro de 2020. Porém, se o trabalhador não desejar esta operação, este tem até o dia 30 de agosto para se manifestar, em um procedimento que ainda será definido pela Caixa Econômica Federal.

De acordo com a Medida Provisória, caso o trabalhador tenha mais de uma conta, haverá uma ordem de saque. Primeiro, o cidadão poderá retirar o valor de contas vinculadas a contratos de trabalho extintos, com início pela que tiver o menor saldo. Depois, será possível retirar o dinheiro das outras contas vinculadas, também seguindo a regra de iniciar por aquela com menor valor depositado.

Os saques seguirão cronograma da Caixa Econômica.

Se o trabalhador for silente em relação ao não recebimento do valor, o crédito será automático, depositado na conta poupança de sua titularidade. E, caso o este opte por ter seu dinheiro depositado em

outra instituição financeira, a MP proíbe que o banco cobre tarifa pela operação.

2. PIS-Pasep

Outra medida abordada pela Medida Provisória nº 946/2020 diz respeito a extinção do Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar 26/1975.

O fundo vale para quem trabalhou com carteira assinada na iniciativa privada ou foi servidor público civil ou militar entre 1971 e 1988. O que o governo faz é utilizar esse dinheiro para dar liquidez ao FGTS, mas preserva o patrimônio das contas individuais desses trabalhadores.

As contas vinculadas individuais dos participantes do Fundo PIS-Pasep, mantidas pelo FGTS após a transferência, passam a ser remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS e poderão ser livremente movimentadas, a qualquer tempo, de acordo com a lei.

O exercício financeiro do PIS-Pasep, iniciado em 1º de julho de 2019, fica encerrado em 31 de maio de 2020. Os recursos remanescentes nas contas serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025 e passarão a ser propriedade da União.

Para saber se tem direito, o trabalhador ou seus herdeiros devem consultar a Caixa Econômica Federal, responsável pelo pagamento do PIS, e o Banco do Brasil, no caso do Pasep.